

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2777/78

INTERESSADO: Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Isaltino de Mello" - Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Celso César Rodrigues

RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 350/79 , CPG, Aprovado em 04/04/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

A Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Isaltino de Mello"- Capital-em ofício ao Delegado de Ensino da 17ª DE, solicita regularização da vida escolar de Celso César Rodrigues.

É o seguinte o histórico escolar do interessado :

a) No ano letivo de 1973, no ex-GESC " Prof. Isaltino de Mello", o interessado, que cursava a 6ª série, submeteu-se, em 2ª época, à prova de Matemática, não logrando aprovação ;

b) Foi, no entanto, matriculado em 1974, na 7ª série no C E "Prof.Luiz Simione Sobrinho". Ambas as Escolas foram fundidas em 1976, constituindo a atual EEPSPG "Prof. Isaltino de Mello".

c) Quando, por ocasião da verificação do histórico escolar enviado, para "visto-confere" pelo Colégio "Doze de Outubro", constatou-se que, em Matemática, após exame de 2ª época, em 1973, a média do interessado foi 3,8 (três inteiros e oito décimos) e não 5,0 (cinco) como consta da ficha expedida em 1976.

Assim sendo, o aluno foi matriculado indevidamente na 7ª série, no ano de 1974, cursando-a.

Na formação do processo foi juntada a seguinte documentação:

-Histórico escolar referente aos anos de 1968/1969/1970/1971/1972/1973/1975/1976.

- Ficha Individual do ano letivo de 1973;

- Ata da 1ª e da 2ª prova final de 1973 ;

- Requerimento de matrícula de 1974.

A Supervisora Pedagógica, o Delegado de Ensino e Diretora da DRECAP-3, considerando a necessidade de regularizar a vida escolar do interessado, sugerem o envio dos autos ao CEE, através da COGSP.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um equívoco da Escola que matriculou aluno reprovado em Matemática em 2ª época em 1973 quando cursava a 6ª série, na 7ª série, em 1974. O interessado cursou a 7ª série do 1º grau em 1974 e atualmente, segundo informações da Supervisora Pedagógica a fls. 11, está cursando o 2º grau em outra unidade escolar.

O aluno não pode ser prejudicado por erro cometido pelo estabelecimento de ensino e com o prosseguimento de seus estudos mostrou condições na matéria (Matemática) em que foi reprovado em 1973 na 6ª série. Não acreditamos portanto ser necessário exame especial de Matemática em nível de 6ª série pois Celso César Rodrigues encontra-se terminando o 2º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação da matrícula de Celso César Rodrigues na 7ª série do 1º grau em 1974 na EEPSG "Prof. Isaltino de Mello" bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente